

DECRETO Nº 68/2020

DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre horário de atendimento ao público em geral e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo Coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o expediente nas repartições públicas municipais, por 15 dias contadas a partir desta data, prorrogável por igual período, passando a funcionar em conformidade com a seguinte escala horária:

a) **horário matutino**: até às 12:00 horas – destinado ao funcionamento externo, visando o atendimento do público em geral.

b) **horário vespertino**: das 13:00 às 18:00 horas – os servidores municipais ficam dispensados de suas atividades, estando sujeitos a convocação para cumprirem a jornada de trabalho, sempre que constatado a necessidade no seu respectivo departamento, sem direito a valores excedentes como horas extras ou compensações.

§ 1º. No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º. Os serviços públicos essenciais, que são abrangidos pelo Departamento de Arrecadação, Saúde Pública e Limpeza Pública Municipal, bem como as licitações já publicadas, funcionarão normalmente durante o novo horário previsto neste ato, ficando vedada a prestação de serviços extraordinários.

§ 3º. Fica facultado aos Chefes imediatos das repartições mencionadas no parágrafo anterior, a fazer uma escala dos servidores lotados nas respectivas repartições, em forma de rodízio, de modo a garantir a efetiva prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º - Em decorrência da situação de emergência declarada no âmbito do Município de PARAÚNA, os Secretários Municipais poderão a partir desta data, suspender os atendimentos presenciais em todas as Secretarias do Município de PARAÚNA, mantendo-se o atendimento online ou através de e-mail corporativo da respectiva Secretaria, que poderá ser obtido no site www.parauna.go.gov.br.

Art. 3º - Para atendimento à situação de emergência declarada no âmbito do Município de PARAÚNA, ficam canceladas nesta data as férias dos servidores, contratados, comissionados, efetivos, voluntários e colaboradores que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis por fazer cumprir o horário nos expedientes estabelecidos neste Decreto, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Art. 5º - Caberá ao Secretário Municipal da Administração fiscalizar e promover o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚNA, AOS 19 DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE 2020.**



PAULO JOSÉ MARTINS

Prefeito Municipal